

ANEXO XIV

Programa de Apoio ao Audiovisual e Multimédia

Subprograma de Apoio à Escrita e ao Desenvolvimento de Obras Audiovisuais e Multimédia

1. Objeto

O presente subprograma destina-se a apoiar atividades de escrita e desenvolvimento de projetos de obras audiovisuais e multimédia de produção independente, nas seguintes modalidades:

- a) Apoio à execução de planos de escrita e desenvolvimento a executar pelo produtor independente no prazo de 3 anos;
- b) Apoio à escrita e desenvolvimento de projetos singulares audiovisuais ou multimédia a executar pelo produtor independente no prazo de 1 ano.

2. Definições

2.1. «Desenvolvimento», o processo de elaboração do projeto que antecede a entrada em produção, incluindo os trabalhos de escrita e pesquisa, a aquisição de direitos e/ou autorizações, a identificação de locais de filmagem e das equipas e recursos técnicos e artísticos, a preparação do orçamento de produção e do plano de financiamento, a procura de parceiros, coprodutores e financiadores, a preparação do calendário de produção, a elaboração de planos iniciais de marketing e exploração, o desenvolvimento gráfico, a participação em ações internacionais de formação destinadas a produtores e autores, desde que as ações em causa incluam comprovadamente trabalho prático com incidência em projetos dos participantes inseridos no plano de escrita e desenvolvimento, a participação em fóruns internacionais de coprodução e eventos comparáveis, a realização de ensaios ou testes e produção de maquetes ou pilotos, tratamentos com imagens em movimento, *teasers*, páginas da internet ou outros suportes de apresentação e promoção.

2.2. «Escrita», os trabalhos de escrita até à conclusão do argumento definitivo, incluindo nomeadamente guiões e *storyboards*, bem como a aquisição de direitos de autor e a proteção da propriedade intelectual.

3. Candidatos e beneficiários

3.1. Na modalidade prevista na alínea a) do ponto 1, apoio ao plano, podem candidatar-se e beneficiar de apoio os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo de Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

3.2. Na modalidade prevista na alínea b) do ponto 1, apoio a projeto singular, podem candidatar-se os argumentistas e os realizadores.

3.3. São beneficiários os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

4. Condições particulares de admissibilidade

4.1. Na modalidade prevista na alínea a) do ponto 1, apoio ao plano, apenas são admitidos a concurso os planos de escrita e desenvolvimento, constituídos por, pelo menos, três projetos de obras de produção audiovisual e multimédia, desde que se verifique diferente autoria em pelo menos três deles.

4.2. Nos planos que incluam apenas projetos de animação, são admitidos conjuntos de pelo menos dois projetos, desde que de diferente autoria.

4.3. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, apenas são admitidos a concurso os planos de escrita e desenvolvimento relativos a projetos que constituam obras audiovisuais ou multimédia originais, passíveis de proteção inicial pelo direito de autor em Portugal, dos seguintes tipos:

- a) Obras unitárias ou séries para televisão dos seguintes tipos:
 - i) Séries de televisão de ficção;
 - ii) Séries de televisão de animação;
 - iii) Séries de telefilmes;
 - iv) Telefilmes;
 - v) Séries de televisão de documentário;
 - vi) Documentários unitários;
 - vii) Especiais de animação para televisão, designados «especiais TV».
- b) Obras do mesmo tipo das referidas na alínea anterior, cuja exploração económica inclua a distribuição e acesso em rede, designadamente a internet e outros meios de comunicação eletrónica, como canal de distribuição no primeiro ano de distribuição, ou que visem exclusivamente esta forma de exploração.

4.4. Para efeitos do ponto anterior, são séries de televisão de ficção, de animação ou de documentário os projetos que se enquadrem na definição constante da alínea g) do n.º1 artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto, na sua versão atual.

4.5. Na modalidade prevista na alínea b) do ponto 1 (projeto singular), apenas são admitidas a concurso, os projetos das categorias indicadas na alíneas a) e b) do ponto 4.3.

4.6. Para efeitos da aplicação do ponto 4.1., entende-se por «autoria» de cada projeto o conjunto dos respetivos coautores, na aceção do artigo 22.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

4.7. Os produtores independentes só podem apresentar nova candidatura à modalidade de apoio ao plano após a conclusão de plano de escrita e desenvolvimento anteriormente apoiado, entendendo-se como tal, a apresentação das contas finais.

4.8. No âmbito do apoio ao projeto singular, não são admitidas candidaturas de candidatos que não tenham concluído um projeto incluído em plano anteriormente apoiado, por facto que lhe seja imputável.

5. Limites do apoio e regras de acumulação

5.1. O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder os limites do apoio público estabelecidos nos artigos 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril e 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto, 80% do custo total do projeto.

5.2. Consideram-se, para efeitos de cálculo de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

5.3. Uma mesma produtora pode beneficiar de apoio a um projeto no âmbito do plano e acumular com um outro apoio no âmbito do projeto singular.

5.4. Uma mesma produtora que não beneficie de apoio a um projeto no âmbito do plano pode acumular até três apoios no âmbito de projetos singulares.

5.5. Os produtores independentes impedidos de se candidatar no âmbito do apoio ao plano nos termos do ponto 4.6. podem ser indicados por um candidato elegível no âmbito do apoio singular e beneficiar desse apoio, salvo se

o candidato demonstrar que o plano anteriormente apoiado se encontra concluído, caso em que poderá acumular três projetos singulares.

5.6. Um autor pode apresentar mais do que uma candidatura na modalidade de apoio a projetos singulares, desde que de tipo diferente, sendo que apenas o projeto elegível melhor classificado pode ser objeto de apoio, seja qual for o tipo de obra.

5.7. Um mesmo autor pode estar incluído num plano apresentado por uma produtora, e ser candidato na modalidade de projetos singulares, admitindo-se a acumulação e o apoio a ambos os projetos, desde que distintos.

6. Componentes dos planos

O plano de escrita e desenvolvimento pode incluir projetos em estádios de desenvolvimento distintos, desde projetos para os quais o plano preveja unicamente atividades e despesas relacionadas com aquisição de direitos e escrita ou reescrita do argumento ou tratamento, até projetos que incluam etapas avançadas de desenvolvimento, podendo, em função das atividades de desenvolvimento previstas, e em aplicação do artigo 3.º do Regulamento do ICA relativo às despesas elegíveis, ser consideradas, nomeadamente, as rubricas constantes do modelo de orçamento aprovado pelo ICA.

7. Candidaturas

7.1. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Elementos relativos à totalidade do plano:
 - i) Indicação da aplicação do critério de majoração, previsto no ponto 11;
 - ii) Montagem financeira previsional do plano, com comprovativos do apoio financeiro, quando confirmados, com indicação expressa do valor a financiar;
 - iii) Currículo da entidade produtora, preferencialmente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;
 - iv) Declarações sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.
- b) Para cada projeto constituinte do plano de escrita e desenvolvimento e para cada projeto singular:
 - i) Declaração de intenções do realizador e/ou outros autores sobre o tema, abordagem, fontes de pesquisa e trabalho de campo a realizar, no máximo de 5.000 caracteres;
 - ii) Sinopse, no máximo de 500 caracteres;
 - iii) Montagem financeira previsional, de cada projeto singular, com comprovativos do apoio financeiro, quando confirmados, com indicação expressa do valor a financiar;
 - iv) Caracterização das personagens, para projeto de ficção ou animação;
 - v) No caso do tipo de obra documentário, versão inicial do tratamento, se existir, ou descrição da estrutura proposta para a obra;
 - vi) Documento descritivo das personagens, ambientes e contexto, assim como as principais linhas de ação que permitam perceber o alinhamento sequencial de todos os episódios da série, no caso das séries de ficção, de animação ou séries de telefilmes ou, com as devidas adaptações, no caso das séries documentais;
 - vii) No caso de projetos de animação:

1. Versão inicial do grafismo (projeto sem piloto) ou apresentação gráfica do projeto - personagens e ambientes (projeto com piloto);
2. Proposta de técnicas (projeto sem piloto) ou memorando descritivo das técnicas a utilizar (projeto com piloto);

viii) Planificação e calendarização indicativa dos trabalhos de escrita e desenvolvimento;

ix) Objetivos e estratégia provisória de produção e de promoção e distribuição, no caso dos planos;

x) Contratos, pré-contratos, memorandos de entendimento, cartas de intenções ou outros documentos suscetíveis de comprovar o potencial de produção, coprodução, distribuição e circulação do projeto;

xi) Autorização suficiente com o autor da obra preexistente, conforme o modelo aprovado pelo ICA, quando aplicável;

xii) Autorizações suficientes dos autores, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

xiii) Currículo dos autores relativamente à respetiva adaptação, preferencialmente, conforme o modelo aprovado pelo ICA.

7.2. O candidato pode incluir outros elementos descritivos que considere relevantes para a apreciação do plano com base nos critérios previstos.

7.3. Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos os elementos de instrução constantes da alínea a), os constantes das subalíneas *iii)* e *viii)* a *xiii)* da alínea b), bem como todos os outros elementos descritivos previstos no ponto anterior.

8. Critérios de avaliação e respetiva aplicação

8.1. Na avaliação dos projetos apresentados na modalidade do apoio à execução do plano, o júri aplica os seguintes critérios:

- Critério A – Qualidade e relevância cultural dos projetos;
- Critério B – Consistência do plano de desenvolvimento, coerência do conjunto de atividades previstas e sustentabilidade financeira;
- Critério C – Potencial de produção e viabilidade dos projetos a concurso, tendo em conta nomeadamente a adequação do currículo da entidade produtora, dos realizadores e/ou argumentistas ao projeto apresentado, e potencial de coprodução e/ou financiamento internacional.

8.2. Na avaliação dos projetos apresentados na modalidade do apoio ao projeto singular, o júri aplica os seguintes critérios:

- Critério A – Qualidade e relevância cultural dos projetos;
- Critério B – Adequação do currículo do candidato e coautores, se os houver, ao projeto apresentado.

9. Coeficientes de ponderação

Na modalidade do apoio à execução do plano, a classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (4A + 3B + 3C) / 10$$

Na modalidade do apoio ao projeto singular, a classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (7A + 3B) / 10$$

10. Lista Ordenada de Classificação

10.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência dos interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Geral.

10.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

11. Majorações

Ao limite máximo por plano previsto na declaração de prioridades, pode acrescer uma majoração, de 10% do apoio a atribuir por plano, quando se verifique mais de 50% de autoria por mulheres em relação ao total de autores do plano.

12. Decisão de apoio do ICA

12.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração anual de prioridades.

12.2. O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

12.3. Quanto ao apoio à execução do plano:

- a) Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos;
- b) O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior;
- c) A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado na alínea a), implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;
- d) Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto na alínea a);
- e) No caso previsto na alínea anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega da montagem financeira, da estratégia de produção e do plano estratégico de promoção e divulgação da obra, adequando-os à verba a atribuir, sem alterar o montante total do projeto apresentado à data da submissão da candidatura, bem como as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio.
- f) No prazo de 20 dias, contados da notificação referida no ponto anterior, os candidatos dos projetos elegíveis entregam no ICA:
 - i) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, quando aplicável;
 - ii) Contrato celebrado com os autores, se não tiverem sido apresentados anteriormente;
 - i) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA, atendendo ao disposto no ponto 12.5.

- g) Caso a entidade produtora não proceda à entrega da documentação no prazo indicado na alínea anterior, deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;
- h) Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido na alínea f) por mais 20 dias.

12.4. Quanto ao apoio ao projeto singular:

- a) Na notificação referida no ponto 12.2., são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para a apresentação, no prazo de 20 dias, dos seguintes documentos:
 - ii) Indicação da entidade produtora, juntando documento daquela em que declara aceitar o apoio atribuído e produzir o projeto nos termos apresentados a concurso;
 - iii) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, quando aplicável;
 - iv) Contrato celebrado entre a entidade produtora e o(s) realizador(es) ou argumentista(s), em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.
 - v) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA, atendendo ao disposto no ponto 12.5.
- b) Após a apresentação dos documentos da alínea anterior, a entidade produtora indicada é notificada para, no prazo de 10 dias, apresentar as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos, bem como declaração sob compromisso de honra segundo os modelos A ou B, consoante de trate de pessoa coletiva com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.
- c) A não apresentação das certidões e declaração determina a perda de posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.
- d) Caso não seja indicada entidade produtora ou esta não proceda à entrega da documentação, no prazo indicado na alínea a), deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.
- e) Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, deve este proceder à retificação e entrega montagem financeira, da estratégia de produção e do plano estratégico de promoção e divulgação da obra, adequando-os à verba a atribuir, sem alterar o montante total do projeto apresentado à data da submissão da candidatura, bem como as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio.
- f) Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido na alínea a) por mais 20 dias.

12.5. O orçamento de cada plano de escrita e desenvolvimento e de cada projeto singular inclui, obrigatoriamente, uma rubrica que assegure a remuneração adequada dos autores.

13. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando a minuta do contrato.

14. Pagamentos

14.1. O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

14.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no ponto seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 30%;
- b) O correspondente a 55% do apoio financeiro atribuído é pago em prestações, após a entrega e aprovação de relatório intercalar com descrição dos trabalhos relativos a cada um dos projetos ou ao projeto singular, no caso de apoio nessa modalidade;
- c) Após entrega e aprovação do relatório e elementos finais de cada projeto de desenvolvimento, ou do projeto singular, no caso de apoio nessa modalidade, referidos no ponto 14.5. – 10%;
- d) O remanescente do apoio, nos termos do ponto seguinte.

14.3. Um mínimo de 5% do apoio total do ICA é pago após entrega e aprovação pelo ICA das contas finais do plano de escrita e desenvolvimento, incluindo o relatório de execução orçamental global do plano, ou contas finais do projeto singular no caso de apoio nessa modalidade, assinadas por um contabilista certificado, nos termos do Regulamento de Despesas elegíveis.

14.4. As contas finais referidas no ponto anterior, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, são entregues no ICA no prazo de 4 meses a contar da entrega e aprovação do relatório e elementos finais do desenvolvimento.

14.5. O relatório e elementos finais do desenvolvimento referidos na alínea c) do ponto 14.2. compreendem o seguinte para cada projeto constituinte do plano ou projeto singular:

- a) Relatório final com a descrição dos trabalhos realizados e resultados obtidos para cada projeto, incluindo os resultados dos contactos com eventuais coprodutores, distribuidores, difusores e financiadores;
- b) Sinopse definitiva, no máximo de 500 caracteres;
- c) Argumento final, no caso de telefilmes;
- d) Tratamento final, no caso de documentários;
- e) Guião final ou *storyboard* completo e desenvolvimento gráfico das personagens e ambientes, no caso de obras de animação;
- f) No caso de projetos de séries, e se previsto no plano de desenvolvimento, piloto ou apresentação equivalente;
- g) Projeto final e completo da série, suscetível de ser submetido a um operador de televisão (*bíblia*), que inclua os seguintes elementos:

- i) Conceito da série;
 - ii) Estrutura dos episódios;
 - iii) Caracterização das personagens;
 - iv) Localização da série;
 - v) Elementos ou estudos gráficos de personagens e ambientes;
 - vi) *Storylines* dos episódios;
 - vii) Argumento de 6 episódios ou de um tempo total correspondente a um mínimo de 60 minutos;
 - viii) Calendarização de produção;
 - ix) Plano de *merchandising*, se aplicável;
 - x) Montagem financeira previsional da produção.
- h) Elementos visuais recolhidos no processo de desenvolvimento;
 - i) Contratos de distribuição, difusão ou coprodução, se os houver;
 - j) Elementos de apresentação e promoção do projeto;
 - k) Plano de financiamento e de produção.